



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4114/2019**

**Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Sobre as ações fiscais decorrentes do efetivo poder de polícia administrativa, levadas a termo por servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será paga Gratificação de Produtividade Fiscal, na forma prevista nesta Lei.

**TÍTULO II**

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 3º** A Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente de ação fiscal levada a termo por servidor ocupante do cargo de fiscal de atividades urbanas, nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será aferida em pontos, regulada por esta Lei, mensal e individual, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa obtida por servidor, aplicada a seguinte fórmula:

$$GPF = VP \times PN$$

ONDE:

GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal

VP = Valor de um ponto, equivalente a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

PN = Pontos por Atividades Fiscais, nos termos dos Anexos desta Lei

**Art. 4º** Aos procedimentos fiscais serão atribuídos pontos, mensais e individuais, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa, na forma discriminada nos anexos desta Lei, até o limite mensal de 1.200 (mil e duzentos) pontos, a saber:

- I** - pelas atividades realizadas individual e/ou coletivamente, limitadas a 600 (seiscentos) pontos;
- II** - pelo cumprimento das metas estratégicas fixadas pela Administração no Plano de Resultados, limitadas a 600 (seiscentos) pontos;

§ 1º Os pontos excedentes expirarão ao final de cada mês.

§ 2º A pontuação negativa atribuída aos servidores será descontada do somatório total da pontuação individual atingido no mês, incluindo o excedente.

§ 3º Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata nos autos que encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor concomitantemente ao encaminhamento, resguardado o direito do contraditório, na forma do regulamento.

§ 4º Enquanto não publicado o Plano de Resultado de que trata o Título III desta Lei, será garantido o pagamento da pontuação equivalente, desde que o servidor tenha atingido a pontuação máxima de que trata o inciso I do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 5º** O Relatório de Atividades Fiscais deverá ser entregue pelo servidor à chefia imediata até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade Fiscal no mês em referência.

**Art. 6º** No caso da não concordância da chefia imediata com o Relatório de Atividades Fiscais, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia imediata, devendo o servidor ser comunicado do fato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada, poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, àquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente à glosa ou ao corte até o 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

**Art. 7º** Os Relatório de Atividades Fiscais deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

**TÍTULO III**

**DOS PLANOS DE RESULTADOS PARA BONIFICAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO  
DAS EQUIPES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 8º** O Município de Vila Velha estabelecerá Planos de Resultados, através das Secretarias afetas a cada área de fiscalização, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

**Art. 9º** O Plano de Resultados será formalizado mediante decreto que especifique as metas de desempenho, os prazos de cumprimento e os padrões de controle preestabelecidos.

§ 1º Os Planos de Resultados deverão obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência de meios e eficácia dos resultados.

§ 2º Os Planos de Resultados deverão obedecer às ações, objetivos e metas contidas no orçamento anual, no plano plurianual de investimentos, na lei de diretrizes orçamentárias e os indicadores constantes nas Tabelas de pontos individuais conforme estabelecido nos anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

**Art. 10.** O Plano de Resultados terá como objetivos fundamentais:

**I** - aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

**II** - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram o seu papel individual, institucional ou social;

**III** - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública;

**IV** - fixar metas de desempenho específicas para as secretarias, compatibilizando a atividade desenvolvida com as políticas públicas e os programas governamentais;

**V** - dar transparência às ações dos órgãos públicos e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa, mediante a divulgação, por meio eletrônico, dos termos de cada plano e de seus resultados;

**VI** - aperfeiçoar as relações de cooperação, supervisão e fiscalização; e

**VII** - promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho institucional, propiciadores do envolvimento dos seus agentes e dirigentes no aperfeiçoamento dos serviços prestados.

**VIII** - promover ações na defesa do Erário Público.

**Art. 11.** Os Planos de Resultados de que trata esta Lei especificarão:

**I** - as metas, indicadores de desempenho qualitativos, quantitativos e escalonados, prazos de consecução, otimização de custos e eficácia na obtenção dos resultados;

**II** - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do Plano de Resultados;

**III** - condições para revisão, renovação, prorrogação e revogação do Plano de Resultados; e

**IV** - prazo de vigência, que não poderá ser superior a três anos.

**Art. 12.** É condição para o estabelecimento do Plano de Resultados, a participação da respectiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Secretaria com o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município e o deferimento da Secretaria de Governo sobre o pleno atendimento das exigências desta Lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho com as finalidades de cada Secretaria.

**Art. 13.** Os extratos dos demonstrativos das ações dos Planos de Resultados serão publicados na imprensa oficial, e divulgados no Portal da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Art. 14.** Na formulação de indicadores de desempenho, para efeito da avaliação das metas propostas, serão consideradas a eficiência dos processos finalísticos da Secretaria.

**Parágrafo único.** As medidas de fomento financeiro previstas no Plano deverão ocorrer sem prejuízo das medidas de controle fixadas em lei e na Constituição Federal, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15.** Para o acompanhamento e a avaliação do Plano de Resultados, serão instituídas Comissões de Acompanhamento e Avaliação no âmbito de cada uma das Secretarias mencionadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta por 1 (um) representante dos fiscais, 1 (um) representante da área técnica da gestão e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 16.** À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:

**I** - acompanhar e avaliar os resultados alcançados, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Resultados;

**II** - recomendar, com a devida justificativa, alterações no Plano de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, recursos orçamentários e financeiros; e

**III** - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a revogação do Plano de Resultados.

**Parágrafo único.** As avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação incluirão, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como as medidas que este último tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.

**Art. 17.** Serão levados em consideração, na avaliação do Plano de Resultados, o volume de reclamações referentes à oferta ou à qualidade dos serviços prestados e à atuação de seus agentes, inclusive quanto as denúncias que venham a ser realizadas.

**Art. 18.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o art. 15 poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas no Plano de Resultados e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho.

**Art. 19.** O Plano de Resultados terá vigência mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

podendo ser renovado.

**Art. 20.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá recomendar a revisão parcial ou total do Plano de Resultados, devidamente fundamentada, quando verificar a necessidade de:

**I** - alteração de objetivos, obrigações, indicadores e metas; e

**II** - adequação à lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração do quadro de servidores, em efetivo exercício das funções fiscais, a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação poderá recomendar a revisão do plano de resultados no âmbito de cada Secretaria a fim de adequar os objetivos e metas a realidade da pasta.

**TÍTULO IV**

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS COORDENADORES,  
GERENTES E CHEFES**

**Art. 21.** Os coordenadores, gerentes e chefes em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal calculada sobre o valor total da Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais de Atividades Urbanas a estes subordinados lotados na respectiva Secretaria Municipal, calculada na seguinte forma:

Para coordenadores:

Gratificação = 8% (oito por cento) da pontuação total da equipe.

Para gerentes:

Gratificação = 7% (sete por cento) da pontuação total da equipe.

Para chefes:

Gratificação = 6% (seis por cento) da pontuação total da equipe.

**I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

**II** - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

**III** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

**IV**- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**V**- Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária

**Art. 22.** Por meio de Portaria do Secretário Municipal de cada pasta, quando requerido pela chefia mediata ou imediata, poderão ser designados até 3 (três) Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária para exercer atividade interna no âmbito administrativo de sua respectiva pasta.

§ 1º Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária designados na forma do caput deste artigo, assessorar a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

chefia mediata e imediata nos trabalhos de inteligência fiscal, com a finalidade de subsidiar a fiscalização.

§ 2º Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária designados na forma do caput deste artigo, será concedida Gratificação de Produtividade Fiscal calculada pela média aritmética da totalidade da Gratificação de Produtividade Fiscal dos Fiscais de Atividades Urbanas em efetivo exercício na respectiva pasta, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta Lei, sem prejuízo da pontuação de atividades que realize efetivamente no mês de referência, respeitado o máximo de produtividade previsto no art. 4º.

§ 3º Para fins de apuração da média aritmética a qual se refere o parágrafo anterior só serão consideradas as Gratificações de Produtividade Fiscais pagas aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária em atividade no mês de referência.

**Art. 23.** Cumpre aos secretários, coordenadores, gerentes e chefes de divisão dos correspondentes órgãos fiscalizadores, a fiel observância do estabelecido nesta Lei, os quais deverão supervisionar e controlar, dentro do setor que lhes compete, o desenvolvimento do trabalho pelos servidores.

§ 1º Compete aos Secretários Municipais a distribuição das atividades submetidas ao regime de fiscalização, o acompanhamento do desempenho periódico, bem como a autorização de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 2º As notificações e ações fiscais serão necessariamente controladas pelos subsecretários, coordenadores, gerentes e chefes das secretarias municipais.

### **TÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** A Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, nos termos desta Lei, incluída na remuneração total, computa-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, que é o subsídio do Prefeito.

**Art. 25.** O Valor do Ponto (VP) para fins do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal previsto nesta Lei será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) corrigido pelo mesmo índice utilizado para revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Os pontos serão compostos de acordo com a natureza da atividade fiscal, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei.

**Art. 26.** Quando 2 (dois) ou mais servidores fiscais executarem suas atividades conjuntamente, a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, por pontos, será dividida em partes iguais entre os mesmos.

**Art. 27.** Os Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária que estiverem legalmente afastado de suas funções, em razão das licenças remuneradas previstas na Lei Complementar 006/2002 - Estatuto do Servidor



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

Público, terão direito ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação que trata o art.33 desta lei, com base na média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

**Parágrafo único.** Não terão direito aos benefícios do caput deste artigo, Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária que requererem exoneração ou for exonerados, demitidos, aposentados, tomarem posse em outro cargo inacumulável ou vierem a falecer.

**Art. 28.** Para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e férias, os Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária terão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal, de que trata esta Lei, calculada pela média aritmética do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta Lei, recebido nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado, respeitando-se a regra estabelecida pela Lei Complementar 006/2002 - Estatuto do Servidor Público.

**Art. 29.** Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação vigente, nem os que omitirem dados ou penalidades quando a estas sujeitas.

**Art. 30.** Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em lei e aqueles lavrados fora do estabelecimento do contribuinte ou sem a presença do infrator, a não ser em razões excepcionais e lavradas no relatório fiscal, não gerarão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal.

**Art. 31.** Sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, o Fiscal de Atividades Urbanas deverá comparecer à sessão de julgamento do auto em que for autor, sob pena de atribuição de pontuação negativa, por sessão, excetuando-se ausência justificada.

**Art. 32.** A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga mensalmente em folha de pagamento, devendo cada órgão encaminhar os extratos com os apontamentos e cálculos, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas de cada secretaria listada no artigo 1º desta Lei, para fins de inclusão em folha de pagamento.

**Art. 33.** Eventual redução da remuneração decorrente da nova forma de cálculo da produtividade determinada pela presente Lei será compensada na forma de complementação de produtividade.

§ 1º A complementação de produtividade de que trata o caput será calculada na data de entrada em vigor da presente Lei em valor fixo, considerando a diferença entre a média das 18 (dezoito) maiores parcelas da produtividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e o máximo em tese fixado para a nova forma de cálculo da produtividade estipulada pela presente Lei, observado nestes casos o total remuneratório.

§ 2º A complementação de produtividade de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral dos servidores públicos municipais.

§ 3º Para percepção mensal da complementação de produtividade, o agente de fiscalização deverá



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

obter pontuação de produtividade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do máximo de pontos quantificáveis previstos no artigo 4º da presente Lei.

**Art. 34.** O total remuneratório mencionado no § 1º do art. 33 trata exclusivamente da média da produtividade para efeito de cálculo da complementação de produtividade, sendo vedada a vinculação dos vencimentos conforme estabelece o art. 80 da Lei Complementar nº 006/2002, sendo os vencimentos objeto de lei própria, garantido assim aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária todos os direitos e benefícios de qualquer alteração ou reajuste em seus vencimentos, respeitadas as disposições gerais previstas no art. 39, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 35.** A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorporada aos proventos do beneficiário que tiver percebido por no mínimo 120 (cento e vinte) meses a Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação de produtividade que trata o art. 33 desta Lei, mediante contribuição previdenciária, pela média por este recebida nos 12 (doze) meses que antecederem a sua aposentadoria, respeitadas as disposições gerais previstas do art. 39, § 9º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O servidor que tiver sido contemplado com Gratificação de Produtividade na vigência de legislação anterior sobre a mesma matéria, terá o tempo percebido anteriormente descontado do prazo contido no *caput* deste artigo.

**Art. 36.** As ações fiscais concluídas antes da vigência desta Lei terão a Gratificação de Produtividade calculada com base nas disposições desta Lei, exceto as ações fiscais lavradas exclusivamente na aplicação de taxas e multas até a vigência desta Lei, que terão a cálculo da Produtividade efetuado nos critérios da lei anterior, limitado ao teto remuneratório do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 37.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Fica revogada a Lei nº 5.709/2016 e suas alterações.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2019.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
1º Secretário

**WALDOMIRO MONTEBELLER**  
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
6.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por ação
7.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
8.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
9.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
10.	Ações fiscais de Interdição, Embargo, Demolição e Apreensão.	50 por ação fiscal, limitados a 10 ações por mês para fins de pontuação
11.	Ação conjunta com outros órgãos ou Secretarias, excluída a participação da COIFIN	50 pontos por ação
12.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação
13.	Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até dez dias, sem justificativa aceita pela Gerência	- 25 por omissão
14.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por omissão
15.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno	Por plantão: - 80



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

	b) Segunda a Sexta-feira - noturno	- 60
--	---------------------------------------	------

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
14.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
15.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Ação fiscal: apreensão de veículos clandestinos e táxis não regulamentados pelo Município	50 por ação
6.	Informações em processos: a) Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 25 25
7.	Criação e fiscalização de pontos de táxi e ônibus rotativos ou fixos	20 por ação
8.	Elaboração de propostas fundamentadas para criação de linhas de ônibus municipais	20 por ação
9.	Apresentação formal, por iniciativa do servidor, de proposta de soluções de melhoria da mobilidade urbana	40 pontos, condicionado à aprovação do Secretário
10.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
11.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
12.	Ação conjunta com outros órgãos ou Secretarias, excluída a participação da COIFIM	50 pontos por ação
13.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
14.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
15.	Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até dez dias, sem justificativa aceita pela Gerência	- 25 por omissão
16.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por omissão
17.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: - 80 - 60
18.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
19.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO III**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte de caráter educativo	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: avaliações, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Atendimento e adoção de providências à denúncias, ouvidorias, Ministério Público, incluindo a emissão de notificações, autos e relatório conclusivo	50 por ação
5.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
6.	Ação Fiscal: Embargo, Interdição, Desinterdição, Apreensão de placa, produtos ou bens móveis com emissão de documentos pertinentes e por designação da chefia imediata	50 por ação fiscal, limitados a 10 ações por mês para fins de pontuação
7.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
8.	Informações em processos: a) Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 25 25
9.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
10.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
11.	Elaboração de documento técnico: termos de referência, norma técnica, projetos ou similar com emissão de certificação designado pela chefia	80 por documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
12.	Cadastrar, vistoriar e regularizar grandes geradores de resíduo, emitindo taxa de preço público se for o caso, documentos inerentes a fiscalização ou relatório da ação	30 por ação
13.	Fiscalização de feiras com adoção de medidas corretivas e regularizadoras	30 por ação
14.	Realizar ação fiscal relativa a arborização e paisagismo público	30 por ação
15.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação da COIFIM	50 por ação
16.	Adoção de medidas educativas para construção/adequação de calçada cidadã e a devida construção	30 por ação
17.	Fiscalização de transportadores, depósitos de resíduos de construção civil	30 por ação
18.	Vistoria de acompanhamento de alvará emitido por auto de declaração inicial ou de renovação com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria
19.	Vistoria de instrução de processo de baixa ou suspensão de atividade de empresa mediante apresentação de termo de vistoria	15 por vistoria
20.	Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas sujeitas a licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
21.	Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas dispensadas de licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria
22.	Vistoria de convalidação de autorização para mesas e cadeiras em logradouros públicos	20 por vistoria
23.	Vistoria de licenciamento de eventos com emissão de documentos pertinentes de fiscalização e/ou relatórios	20 por vistoria
24.	Vistoria de convalidação de alvará de publicidade identificadora ou outros tipos/elementos de publicidade	20 por vistoria
25.	Vistoria de licenciamento de equipamentos em logradouros públicos com emissão de relatórios ou documentos inerentes a fiscalização se for o caso	20 por vistoria
26.	Vistoria referente a ordem, segurança e outras atividades urbanas previstas no Código de Posturas Municipais com emissão de documentos pertinentes da fiscalização ou relatórios	20 por vistoria
27.	Vistoria prévia ou de acompanhamento de autorização para vendedores ambulantes ou feirantes	20 por vistoria
28.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação
29.	Deixar de apurar denúncias, ouvidorias, Ministério Público e Câmara de Vereadores e/ou deixar de atender ordem de serviço dentro do prazo máximo de até 10 dias sem justificativa aceita pela Coordenação e/ou Chefia	- 25 por omissão
30.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por dia ou fração



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
31.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: - 80 - 60
32.	Deixar de atender, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa: a) Processo administrativo com ou sem manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por processo: - 25 - 25
33.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO IV**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
5.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por ação
6.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
7.	Ações de inspeção e monitoramento ambiental	20 por ação
8.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
9.	Emissão de relatório de vistoria ambiental	10 por ação
10.	Justificativa fiscal de autos infração	30 por auto de infração
11.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
12.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação da COIFIM	50 por ação
13.	Coleta de amostras diversas para análise ambiental	40 por amostra
14.	Realizar cadastro de estabelecimentos e atividades de interesse da SEMMA	5 por estabelecimento ou atividade
15.	Participação em conselhos, comitês, comissões técnicas, grupos de trabalho e similares não remunerados	50 por reunião com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
16.	Elaborar ou Ministras cursos, treinamento, oficinas, cartilhas, palestras e similares	80 por evento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>17.</b>	Vistoria e monitoramento de resíduos da construção civil	30 pontos por ação
<b>18.</b>	Ações fiscais de Interdição, Embargo, Demolição e Apreensão.	50 por ação fiscal, limitados a 10 ações por mês para fins de pontuação
19.	Participação na organização e execução em eventos determinados pela PMVV	30 por turno
20.	Deixar de apurar, injustificadamente, denúncia fiscal ou técnica, devidamente formalizada, dentro do prazo máximo de até quinze dias após recebimento da solicitação	- 25 por omissão
21.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira – noturno	Por plantão:  - 80  - 60
22.	Não atender, injustificadamente, às demandas diretas da chefia por meio de solicitação formal	- 50 por omissão
23.	Deixar de informar, injustificadamente, em processo e/ou elaboração de parecer que não necessite de maior aprofundamento técnico, quando designado, e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 40 por processo ou omissão
24.	Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências e reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada a participação	- 40 por dia ou fração
25.	Deixar de participar, injustificadamente, de reuniões técnicas previamente agendadas	- 40 por reunião
26.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo	- 50 por sessão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

	Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	
--	---	--

**ANEXO V**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 15 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
6.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por processo
7.	Lavratura de 1 (um) ou mais termos de notificação por estabelecimento, independente do grau de risco sanitário	10 por notificação
8.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
9.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
10.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
11.	Lavratura de auto de infração e justificativa, termo de apreensão, termo de inutilização, termo de interdição e desinterdição, por estabelecimento	30 por documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
12.	Vistoria, inspeção, diligência e/ou monitoramento e afins com preenchimento de roteiro por estabelecimento em: a) estabelecimentos com atividades de baixo risco b) estabelecimentos com atividades de alto risco	25 por ação 60 por ação
13.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação na COIFIN	50 por ação
14.	Coleta de amostras diversas para análise sanitária, com emissão de relatório e/ou laudo de constatação devidamente fundamentado (TCA - Termo de Coleta de Amostra)	40 por ação
15.	Elaboração de relatório para colaborar na investigação de Surtos	40 por documento emitido
16.	Elaboração de relatório de inspeção sanitária	50 por documento emitido
17.	Acompanhamento e descarte de produtos devidamente comprovado através de documento emitido por empresa do seguimento (aterro sanitário e outras)	40 por ação
18.	Cadastramento de processos, tramitação e alimentação dos mesmos nos sistemas de informatizações oficiais	5 por estabelecimento ou atividade
19.	Abertura e encerramento de livro de controle específico	10 por ação
20.	Participação em seminários, congressos, comitês, conselhos, fóruns, reuniões de interesse da vigilância sanitária, qualificação e outras atividades afins	40 por período
21.	Elaboração de termos de referência, normas técnicas, projetos, material educativo e/ou	50 por documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

	informativo	
22.	Emissão de parecer/despacho para dispensa do certificado de inspeção sanitária	20 pontos por estabelecimento
23.	Vistoria/inspeção prévia para o exercício de atividade	20 pontos por estabelecimento
24.	Inspeção e fiscalização sanitária de veículos destinados ao transporte de alimentos, pessoas, medicamentos e produtos	30 pontos por veículo
25.	Emissão/ou análise de documentos; informar ou elaborar parecer/despacho	30 pontos por documento
26.	Ação fiscal nas atividades econômicas exercidas desvinculadas do certificado de inspeção sanitária	20 pontos por ação

**ANEXO V**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**(CONTINUAÇÃO)**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
27.	Deixar de apurar, injustificavelmente, denúncia devidamente formalizada, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente	- 25 por omissão
28.	Deixar de atender, dentro do prazo estabelecido, injustificadamente, às demandas diretas da Chefia por meio de solicitação formal	- 25 por omissão
29.	Deixar de realizar a atualização no Sistema de Informatização da vigilância sanitária à situação do processo de licenciamento sanitário e outros, no prazo máximo de quinze dias após fiscalização/inspeção no estabelecimento	- 10 por omissão
30.	Deixar de informar no processo de licenciamento sanitário e outros e/ou elaborar parecer, no prazo máximo de cinco dias após a fiscalização/inspeção no estabelecimento	- 10 por omissão
31.	Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências,	- 30 por turno



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

	reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada à participação	
32.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão:  - 80  - 60
33.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão